



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2019

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2019

## PREÂMBULO

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PESSOA FÍSICA**, a fim de selecionar a melhor proposta, adotando como critério de julgamento o menor preço por item.

A abertura da sessão será às 10:00 horas, do **dia 14 de Agosto de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Kênia Cristina Mendonça Costa, designados conforme Decreto Municipal nº001/2019 de 02 de Janeiro de 2019. Maiores informações: (37) 3524-1273.

## 1-OBJETO

**1.1.** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, PARA FINS RESIDENCIAIS, PARA AUXÍLIO MORADIA AO MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



1.2. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico: [www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br).

## **2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014 ou pessoa física que estejam em dia com suas responsabilidades fiscais.

2.2 - Poderão também participar deste Pregão Pessoas Físicas que atendem as exigência estabelecidas neste edital.

2.3 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

3.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa física ou jurídica que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;
- f) Empresas não enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou MEI nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **4- ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**EMPRESA:.....**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA: .....**

## **5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

**5.2** – O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.

**5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

**5.4 – PROCURADOR:** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, tanto para o procurador de Pessoa Jurídica quanto para o de Pessoa Física, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

**5.5** – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

**5.6** – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

**5.7 – PESSOA FÍSICA:** Cópia da Identidade e CPF e declaração que atende a todos os requisitos para habilitação.

**5.8** - Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV** juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano de 2019.**



**5.8** – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial RP nº ____/2019 Processo Licitatório nº ____/2019.
Data e local _____
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.9** – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.10** – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

**5.11** – A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.7 para Credenciamento, excluirá o licitante do certame, exceto quando não houver a participação de empresa enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual.

**5.12** – A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame.

## **6 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1**

**6.1-** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, nem propostas redigidas á mão, e atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b)** Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Preços unitários e totais propostos, para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado.



e) Juntamente com a Proposta o licitante deverá apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência e a declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo abaixo;

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa/pessoa Física ....., CNPJ/CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.9** - Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e Termo de Compromisso poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão, caso o proponente ou representante não esteja presente a proposta será desclassificada.

**6.2-** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**6.3-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.4** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5-** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS, tais como fretes, embalagens, tributos, encargos sociais e previdenciários, e deverão ser cotados em até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01.

**6.6-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.7** - A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

#### 7- DOS PRAZOS E LOCAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



- a) O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.
- b) O prazo para disponibilização do imóvel será de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**7.1** - O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o imóvel licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**7.2** - No ato da entrega do imóvel, caso este apresente qualquer irregularidade, a Secretaria requisitante deverá notificar ao responsável pelo imóvel para que **IMEDIATAMENTE** seja sanada as irregularidades apontadas.

## **8- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1** - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;

## **9- JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1**- No julgamento das propostas, será considerado vencedor a de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

**9.2**- Havendo divergência entre os valores unitários e total prevalecerá o unitário.

**9.3** - No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio entre os participantes para dar início a fase de lances.

**9.4** – Não havendo recursos às decisões do Pregoeiro, o item ou objeto deste pregão será imediatamente adjudicado à licitante vencedora.

## **10- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**10.1**- Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.1 Contrato de Prestação de Serviço da Imobiliária com o Proprietário do Imóvel;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





**10.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2. Prova de Inscrição Estadual ou Municipal se houver;

10.2.3. Alvará de Localização Municipal da empresa vigente;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.6. Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011);

10.2.7. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, a forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº \_\_/2019, pregão presencial \_\_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº \_\_/2019, Pregão Presencial nº \_\_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**10.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:**

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anterior a licitação.

**10.4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

10.4.1 – Cópia de Identidade e CPF do Proprietário



- 10.4.2 – Comprovante de Endereço do Proprietário
- 10.4.3 – Cópia da Escritura do Imóvel
- 10.4.4 – Certidão de débitos: Federal, Estadual e Municipal de pessoa física.
- 10.4.5 – A declaração abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

O Sr.(a) .....,inscrito (a) no CPF nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº \_\_\_/2019, pregão presencial \_\_\_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Proprietário do Imóvel

**10.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações).

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.5** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.5.1** – se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**10.5.2** – se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**10.5.3** – se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

**10.5.4** – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.

**10.6**- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

#### **11 – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**11.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no





preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**11.1.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá a sessão com a abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema suspendendo assim a sessão.

**11.1.2** – Após o cadastramento das propostas de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão para os lances, oportunidade **em que não mais aceitará novos proponentes.** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**11.1.3** – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos,** na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seja os preços oferecidos.

**11.1.4** – Aos licitantes classificados e presentes, será dado a oportunidade de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**11.1.4.1** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias.

**11.1.4.2** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**11.1.4.3**– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**11.1.4.4** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**11.1.5** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**11.1.6** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

**11.1.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante nas cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**11.1.8** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante na cláusula 10.1, 10.2 e 10.3 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de



classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**11.1.9** – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

### **DA LICITANTE:**

- a)** Fornecer o objeto do licitado no prazo estipulado, e em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Disponibilizar o imóvel, objeto desta licitação, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no imóvel durante a sua locação.

### **DO MUNICÍPIO:**

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que seja sanadas tais irregularidades;
- b)** Fornecer ao licitante todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d)** Responsabilizar-se pelo pagamento de água e luz do imóvel locado.

## **13 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1-** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

**13.2** - O pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através do email [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br), ou através de protocolo no setor específico do Município de Martinho Campos.

**13.3** - A impugnação será dirigida ao pregoeiro e deverá ser protocolada pessoalmente no setor de licitações ou encaminhada via sedex para o email: [licitacao82@yahoo.com.br](mailto:licitacao82@yahoo.com.br).



**13.4** - A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

**13.4** - O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada a vencedora, os demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**14.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**14.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4** - Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**14.5** - Não serão considerados válidos recursos enviados via fax, email, somente sendo aceito recursos interpostos e Protocolados diretamente no Departamento de Licitações do Município.

## **15- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, o Pregoeiro adjudicará a este o objeto da licitação.

**15.2** Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16 - DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

**16.1** – Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

**16.2** – A rescisão do contrato dar-se-à nos casos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2019 abaixo relacionadas e as previstas ara o exercício de 2020.



02.08.02.10.301.0012.2384.33903900 – 02.08.02.10.301.0012.2384.33903600

## **18 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

18.1 – O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da LICITANTE com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

## **19 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

**19.2- O Contrato** será lavrado em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade e Procuradoria e à vencedora.

**19.3 - O prazo** de sua vigência será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo a critério da administração ser prorrogado por igual período com base na Lei nº 8.666/93.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1 – O Gestor** de contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.

**20.2 – As exigências** e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **21 - DO PAGAMENTO**

**21.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada mês.

**21.2 – Em hipótese** alguma haverá pagamento antecipado.

## **22 – DAS SANÇÕES**

**22.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da



referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**22.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

**22.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.6** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **23- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**23.2** - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**23.2.1** - A nulidade do processo licitatório induz à do CONTRATO, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**23.4** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.5** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



**23.6** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**23.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

**23.9-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**23.10-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**23.11-** Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

**24** - Fazem parte do presente Edital:

**24.1- Anexo I** – Termo de Referência e Estimativa de Preços;

**24.2 – Anexo II** – Modelo de Proposta;

**24.3-Anexo III** - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

**24.4- Anexo IV** – Modelo de declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

**24.6 - Anexo V** – Minuta de contrato.

MARTINHO CAMPOS/MG 29 DE JULHO DE 2019.

-----  
**NILSON JÚNIOR DE FREITAS**  
Pregoeiro Municipal





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

**1 - OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, PARA FINS RESIDENCIAIS.**

#### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O pedido referente ao objeto acima citado se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de Auxílio Moradia ao Médico que irá Prestar Serviço no Município através do Programa Mais Médico do Governo Federal.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. MÊS	VL. UNIT. MÊS	VL.TOTAL
01	Um Imóvel com uma área construída de no mínimo 50 m <sup>2</sup> , contendo no mínimo 02 quartos, sala, cozinha, 01 banheiro, área de serviços e garagem, e em perfeito estado de uso e conservação, localizada na Sede do Município de Martinho Campos.	Mês	12	R\$850,00	R\$ 10.200,00

#### 4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme demonstrado no processo e juntado aos autos, apurando-se a seguinte média:

a) Valor médio estimado para locação do item 01 por mês é de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) por um período de 12 (doze) meses, totalizado um valor global de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).

Custo orçado conforme Cotação de Preços: \_\_\_\_\_

#### 5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por ITEM.

#### 6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2019 abaixo especificadas abaixo e as que serão previstas para o ano de 2020:



02.08.02.10.301.0012.2384.33903900 – 02.08.02.10.301.0012.2384.33903600

Assinatura do Departamento de Contabilidade: \_\_\_\_\_

## **7 – DA FISCALIZAÇÃO**

O Gestor de contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **8 – DO PRAZO**

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura do contrato, podendo a critério da Administração ser prorrogado por igual período.
- b) O imóvel deverá estar disponível para a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de dois dias após a assinatura do contrato.

## **9 – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Assinatura da Secretaria Municipal de Finanças: \_\_\_\_\_

## **10 – CONDIÇÕES GERAIS**

- 1) A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber imóvel em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.
- 2) A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Simone Camargos



## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA

<b>Empresa/ Pessoa Física:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>Identidade do Representante Legal:</b>	
<b>Data:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. MÊS	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL
01	Um Imóvel com uma área construída de no mínimo 50 m <sup>2</sup> , contendo no mínimo 02 quartos, sala, cozinha, 01 banheiro, área de serviços e garagem, e em perfeito estado de uso e conservação, localizada na Sede do Município de Martinho Campos.	Mês	12		

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a locação do imóvel objeto da presente licitação, exceto despesas com água e luz, e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

<b>Valor Total:</b>	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
<b>Condições de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Local de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Assinatura:</b>	_____



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) ....., CNPJ nº. ...., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial RP nº \_\_\_/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., com sede .....,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão  
Presencial RP nº \_\_\_/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: .....  
Cargo do declarante: .....  
Nº da cédula de identidade: .....  
Telefone, fax e e-mail para contato: .....



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL N°...../2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° ...../2019**

O LOCATÁRIO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, JOSÉ HAILTON DE FREITAS, brasileiro, casado, R.G. n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE/LOCATÁRIO, e de outro lado como CONTRATADO/LOCADOR, a empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial n° \_\_/2019, do Tipo Menor por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório n° \_\_/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.3.** – O Objeto deste contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, PARA FINS RESIDENCIAIS, PARA AUXÍLIO MORADIA AO MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

**2.1** - O valor global deste contrato de Preço é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo LOCADOR/CONTRATADO, no Processo Licitatório n° \_\_/2019, Pregão Presencial N° \_\_/2019 que fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RECURSOS FINANCEIROS

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2019 especificadas abaixo e as previstas para o exercício de 2020.

02.08.02.10.301.0012.2384.33903900 – 02.08.02.10.301.0012.2384.33903600

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS





4.1 – O prazo para disponibilização do imóvel será de dois dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

5.1. O imóvel será vistoriado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual irá verificar se imóvel está em perfeitas condições de uso, elaborando laudo de vistoria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

6.1 – O Imóvel não será aceito caso não esteja em perfeitas condições de uso.

6.1.1 – Não será admitido imóvel que não atenda as especificações mínimas do Termo de Referência.

6.1.2 – Encontrando irregularidades no imóvel ou algum problema seja ele hidráulico, elétrico, ou algum problema que impossibilite o uso do mesmo, a Secretaria Municipal de Saúde fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas para que o responsável pelo imóvel promova as correções necessárias, sob pena cancelamento do contrato.

6.1.5– Na hipótese de irregularidades, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo responsável pelo imóvel e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável, pela Secretaria Municipal de Saúde, e/ou do Gestor de Contratos.

6.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber o imóvel locado em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

##### **DO LOCADOR:**

- a) Disponibilizar o objeto do contrato no prazo estipulado, e em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente ao representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Disponibilizar o imóvel locado, objeto deste contrato, no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no imóvel durante a sua locação.



## **DO LOCATÁRIO:**

- a) Notificar o Locador sobre qualquer irregularidade encontrada no imóvel, fixando-lhe prazo para que seja sanadas tais irregularidades;
- b) Fornecer ao Locador todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento de água e luz do imóvel locado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada mês.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1**- Durante a vigência do contrato, os valores a título de alugueis serão fixos e irrevogáveis, podendo haver reajuste anual de acordo com o índice do INPC.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1**- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

**11.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal com base na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**12.3** - O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.



**12.4** - A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5** - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

**13.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**13.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**13.1.2 - multa** - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**13.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**13.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O Gestor de contratos do Município juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO**

15.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.



#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROMISSO**

16.1 – O CONTRATADO/LOCADOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº \_/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.245/91, e pelo Edital do Pregão Presencial nº \_/2019.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

18.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº \_/2019 Processo Licitatório nº \_/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA: FORO**

19.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CONTRATADA